



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR :

Despacho N.º 119 /MI/IX/2021

Autorização para a importação de explosivos para a empresa *Timor Resources*, a pedido da empresa *Schlumberger*, no âmbito das atividades petrolíferas 'onshore' na área de Suai 791

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO :

Despacho N.º 48 /GMEJD/IX/2021

Prorrogação da Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino nos Municípios de Díli e Ermera 792

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO :

Despacho Conjunto N.º 03/2021 de 31 de março

(Nomeação do Assistente do Adido de Educação para a Embaixada de Timor-Leste em Jakarta-Indonésia) 793

Despacho Conjunto N.º 04/2021 de 6 de maio

(Nomeação do Adido de Educação para a Embaixada de Timor-Leste em Manila - Filipinas) 795

Despacho Conjunto N.º 05/2021 de 26 de agosto

(Nomeação do Adido de Educação para Embaixada de Timor-Leste em Beijing, na República Popular da China) 797

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 154 /GM-MESCC/IX/2021

Nomeia os membros da Comissão Consultiva do Património Cultural 199

Despacho Ministerial N.º 155 /GM-MESCC/IX/2021

Autoriza o Instituto Ciência da Saúde (ICS) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2020, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação 801

Despacho N.º 156 /GM-MESCC/IX/2021

Reativação dos Processos de Ensino e Aprendizagem em Regime Presencial no Ensino Superior Nacional 809

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato 809

Despacho N.º 119 /MI/IX/2021

Autorização para a importação de explosivos para a empresa *Timor Resources*, a pedido da empresa *Schlumberger*, no âmbito das atividades petrolíferas 'onshore' na área de Suai

Autorização para a importação de explosivos para a empresa *Timor Resources*, a pedido da empresa *Schlumberger* subcontratada da empresa *Timor Resources*, no âmbito das atividades petrolíferas 'onshore' (PSC TL-OT-17-08 e PSC TL-OT-17-09) na área de Suai, Município de Covalima, Timor-Leste.

Considerando que, no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas na área *onshore*, pela empresa *Timor Resources*, enquanto operador daquele campo petrolífero, submeteu, através da Empresa *Schlumberger* subcontratada da empresa *Timor Resources*, um pedido de autorização de importação de explosivos a favor da empresa *Timor Resources*;

Considerando que os explosivos a importar se destinam a executar operações de perfurações na área *onshore* de Suai, no Município de Covalima;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 19 de Fevereiro, "as sociedades comerciais interessadas em exercer atividades de importação, transporte, armazenagem e utilização de produtos explosivos comerciais, para efeitos de obtenção de licença, devem apresentar um requerimento junto da entidade responsável pela área da segurança interna";

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 19 de Fevereiro, "as licenças para o exercício das atividades de importação, transporte, armazenagem e para a utilização de produtos explosivos comerciais ou a alteração do Anexo I deve ser emitida pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna, após parecer vinculativo";

Considerando o previsto nos termos do n.º 1, das alíneas a) até g) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 19 de Fevereiro, referentes "às condições de atribuição de licença de importação de produtos explosivos comerciais";

Considerando que a importação de produtos explosivos está reservada a pessoas coletivas, sujeitas ao licenciamento do

membro do Governo, responsável pela área da segurança interna e sujeito à fiscalização das autoridades relevantes;

Considerando que é atribuída ao Ministério do Interior a competência de processar o pedido de autorização de importação de explosivos para efeitos das operações de atividades de Construção Civil, Petrolíferas e Minerais;

Considerando que o pedido de autorização de importação de explosivos em apreço foi acompanhado dos documentos legalmente exigidos, os quais foram verificados, tendo-se constatado a sua conformidade com a lei;

Considerando que na carta de encaminhamento do pedido de autorização de importação de explosivos, a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) não opôs qualquer objeção e foi a favor da concessão da autorização requerida pela empresa *Schlumberger e Timor Resources*.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2020, de 19 de Fevereiro:

1. **Autorizo** a empresa *Schlumberger e Timor Resources* a importar explosivos para utilização no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *onshore* na área de Suai, Município de Covalima, nos termos requeridos através do ofício com a referência *Explosive Licence for Schlumberger*, datado de 12 de Agosto de 2021.
2. **Determino que:**
 - a) Qualquer alteração respeitante à informação prestada no âmbito do aludido requerimento de importação de explosivos deve ser imediatamente reportada à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) e ao Ministério do Interior;
 - b) Qualquer atualização dos manuais/procedimentos deve ser submetida à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) e ao Ministério do Interior para nova aprovação da licença, tendo em conta a alteração das circunstâncias.
3. **Instruo** os serviços do Ministério do Interior para que notifiquem a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) e a requerente do pedido de autorização acerca do teor do presente Despacho.
4. **Estabeleço** que o presente Despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Díli, 14 de Setembro de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 48 /GMEJD/IX/2021

**PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO
PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM
PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE DÍLI E
ERMERA**

Considerando que a variante Delta, mais contagiosa, está a atingir o sudeste asiático, com a República da Indonésia a reportar mais novos casos do que a Índia, existindo, inclusive, previsões que apontam para a possibilidade de haver 200 mil casos diários na Indonésia, e que o Decreto do Presidente n.º 69/2021, de 24 de agosto que decreta a renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional para o período compreendido entre 31 de agosto e 29 de setembro de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 69 /2021, de 24 de agosto, determina que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto do Governo n.º 22/2021, de 09 de setembro, que procede à primeira alteração ao Decreto do Governo n.º 21/2021, de 27 de agosto, Sobre As Medidas De Execução Da Declaração Do Estado De Emergência, Efetuada Pelo Decreto do Presidente Da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS- CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando o elevado grau de risco para a saúde pública, que constitui a pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, tendo sido já identificados vários casos e variante Delta de infeção provocados por esta doença, ao nível dos municípios de Díli e Ermera.

Considerando a Resolução do Governo n.º 124/2021, de 08 de setembro, que procede à primeira alteração à Resolução do Governo n.º 116/2021, de 27 de agosto, que mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Díli, até às 23:59 horas do dia 22 de setembro de 2021, e a Resolução do Governo n.º 125/2021, de 08 de setembro, que procede à primeira alteração à Resolução do Governo n.º 117/2021, que mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Ermera, até às 23:59 horas do dia 22 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão

local ou comunitária do vírus SARSCoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus nos referidos municípios;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos setem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando a competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como as de assegurar as políticas relativas à educação e ensino, bem como a de superintendência e tutela sobre os Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico e Secundário e outros estabelecimentos individuais de ensino público, Estabelecimentos de Educação pré-escolar bem como estabelecimentos de educação e ensino estabelecidos pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto através de mecanismos de cooperação nacional e internacional;

Assim, ao abrigo nas disposições conjugadas do artigo 22.º do Decreto do Governo n.º 22/2021, de 09 de setembro de julho e das alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem no regime presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público e nos estabelecimentos de educação e ensino privados, nos municípios de Díli e Ermera, até o dia 19 de setembro de 2021.
2. Os dirigentes dos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, em colaboração com os dirigentes escolares, docentes, pais e encarregados de educação devem, quando possível, assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, através da modalidade de ensino à distância, pelos alunos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, durante o período de suspensão do regime presencial do processo de ensino e aprendizagem.
3. O presente despacho produz efeitos retroativos, a partir de 13 de setembro de 2021.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 14 de setembro de 2021

Armindo Maia

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Despacho Conjunto N.º 03/2021

de 31 de março

(Nomeação do Assistente do Adido de Educação para a Embaixada de Timor-Leste em Jakarta-Indonésia)

CONSIDERANDO:

- O papel que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume na coordenação, apoio e assistência aos estudantes timorenses que se encontram no estrangeiro e que beneficiem de bolsas de estudo nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2008, de 3 de agosto.
- Ainda, o papel deste mesmo Ministério na prestação de apoio aos estudantes de nacionalidade timorense que estudam em países estrangeiros, ainda que não beneficiando da bolsa de estudo acima referida.
- O elevado número de estudantes timorenses que atualmente frequentam os estabelecimentos de ensino superior em Jakarta e demais províncias próximas à capital da Indonésia, nomeadamente Bandung, Yogyakarta e Surabaya, e a necessidade de assegurar a existência dos recursos humanos suficientes para os apoiar.
- A conclusão do período temporal relativa à nomeação do atual Assistente do Adido de Educação junto à Embaixada de Timor-Leste em Jakarta.
- O disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente a Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no uso das suas competências orgânicas, tal como previstas nos artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e que foi alterada, pela segunda vez, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho.

1. Nomear o **Senhor Mario Pinto**, PMIS-ID :1813-9 funcionário público permanente na categoria assistente, grau-E, escalão 5, para exercer funções de Assistente do Adido de Educação junto à Embaixada de Timor-Leste na República da Indonésia, dado ter a experiência e conhecimento técnico necessários para exercer estas funções.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia **1 de Abril de 2021 até ao dia 31 de Março de 2023**.
3. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.
4. As funções, atividades, remuneração e benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstos nos termos de referência aprovados em anexo, os quais fazem parte integrante deste despacho.

5. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes à presente nomeação.
6. O Assistente de Adido de Educação é colocado temporariamente junto ao Consulado da RDTL em Bali e responde perante o órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria, através do Adido da Educação e do Embaixador de Timor-Leste em Jakarta, na República da Indonésia.
7. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Assistente de Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o País onde exercerá as suas funções.

Publique-se.

Díli, 31 de março de 2021

Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Decreto-Lei N.º 30/2008, de 3 de Agosto, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Estas bolsas são financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH), criado pela Lei N.º 1/11, de 14 de fevereiro 2011, que aprovou o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2011, enquanto um fundo especial, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, e o Decreto-Lei n.º 13.2020 de 15 de abril, que aprova o regulamento do fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por Assistente Adido da Educação, a funcionária especializada em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação **em Jakarta**, resulta do facto de vários cidadãos timorenses se encontrarem presentemente a desenvolver estudos neste país.

Funções

O Assistente do Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste.

O Assistente do Adido de Educação tem como principais responsabilidades apoiar o Adido da Educação na implementação das seguintes tarefas:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado Acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado Acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;

7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Assistente do Adido de Educação **tem o dever de:**

- Reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado no Estado Acreditante, o Adido da Educação e, sempre que necessário, o Coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria – todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.
- Manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.
- Não fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

Remunerações e outros Benefícios

O nomeado exerce as suas funções em regime de destacamento.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD 2,750.00** (dois mil e setecentos e cinquenta dólares americanos).
- b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD 2,250,00** (dois mil e duzentos e cinquenta dólares americanos).
- c) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de 30 kg, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
- d) A ajudas de custo por recolocação aquando da instalação, no valor de **USD 6,750,00** (seis mil e setecentos e cinquenta

dólares americanos), o que corresponde a três meses de subsídio de residência mensal, e, aquando do retorno, no valor de **USD 4,500.00** (quatro mil e quinhentos dólares americanos), o que corresponde a dois meses de subsídio de residência mensal.

Férias e licenças

O Assistente do Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Conjunto n.º 04/2021

de 6 de maio

(Nomeação do Adido de Educação para a Embaixada de Timor-Leste em Manila - Filipinas)

Tendo em consideração a competência legal atribuída ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para garantir a coordenação e o apoio a todos estudantes timorenses no estrangeiro, inclusive aqueles que são titulares de bolsas de estudo atribuídas segundo a legislação específica nesta mesma matéria.

Atentando o número elevado de estudantes timorenses que estão a frequentar estabelecimentos de ensino superior nas Filipinas e a necessidade de assegurar a existência de recursos humanos suficientes para assegurar o apoio efetivo aos mesmos.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no uso das suas competências, tal como consagradas nos artigos 23.º e 18.º do Decreto-Lei n.º14/2018, de 17 de Agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e que foi alterada, recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, determinam o seguinte:

1. O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura aprova a contratação do **Sr. Hitu Carvalho de Jesus** para o exercício de funções de Adido da Educação junto da Embaixada de Timor-Leste em Manila, na República das Filipinas, uma vez que possui os requisitos necessários para o exercício destas funções, nomeadamente a experiência, o conhecimento técnico e as habilidades linguísticas.
2. A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação autoriza a integração do Senhor Hitu Carvalho de Jesus, junto à Embaixada de Timor-Leste em Manila, na República das Filipinas, para exercer as funções de Adido de Educação.
3. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2021 e caduca a 31 de maio de 2023.
4. A presente nomeação é renovada automaticamente pelo

período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5. As funções, atividades, a remuneração suplementar e os benefícios relacionados com esta nomeação encontram-se previstas no contrato e termos de referência aprovados e anexados a este Despacho Conjunto, dele fazendo parte integrante.
6. O Adido de Educação responde perante o órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria, através do Embaixador de Timor-Leste em Manila, na República das Filipinas.
7. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Adido da Educação conta a partir do dia da sua partida para o País onde exercerá as suas funções.

Publique-se.

Díli, 6 de maio de 2021

Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Decreto-Lei n.º 30/2008, de 3 de Agosto, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Estas bolsas são financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH), criado pela Lei N.º 1/II, de 14 de Fevereiro 2011, que aprovou o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2011, enquanto um fundo especial, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, e o Decreto-Lei n.º 13/2020 de 15 de abril, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens timorenses, mesmo não bolseiros,

que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos de Educação e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por Adido de Educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área de educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação na República das Filipinas resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses se encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior nas Filipinas.

Funções

O Adido de Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste.

Constituem as principais responsabilidades do Adido de Educação, e sob a coordenação geral da Unidade de Coordenação de Apoio ao Estudante do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;
6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector de educação do Estado acreditante, explorando eventuais

de 26 de agosto

(Nomeação do Adido de Educação para Embaixada de Timor-Leste em Beijing, na República Popular da China)

oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;

7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido de Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado e coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria – todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Adido de Educação tem o dever de reportar ainda ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

O Adido de Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contactos com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido de Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O Adido da Educação exerce as suas funções em regime de contratação do Regime Jurídico dos Contratos de trabalho a Termo Certo na Administração Pública.

O Adido da Educação tem direito à remuneração tal como prevista em seu contrato.

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

CONSIDERANDO:

- O papel que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume na coordenação, apoio e assistência aos estudantes timorenses que se encontram no estrangeiro e que beneficiem de bolsas de estudo nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2008, de 3 de agosto.
- Ainda, o papel deste mesmo Ministério na prestação de apoio aos estudantes de nacionalidade timorense que estudam em países estrangeiros, ainda que não beneficiando da bolsa de estudo acima referida.
- O elevado número de estudantes timorenses que atualmente frequentam os estabelecimentos de ensino superior em Beijing e demais províncias próximas à capital da China. e a necessidade de assegurar a existência dos recursos humanos suficientes para os apoiar.
- A conclusão do período temporal relativa à nomeação do atual Adido de Educação junto à Embaixada de Timor-Leste em Beijing.
- O disposto no regime jurídico aplicável aos funcionários públicos, nomeadamente a Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública;

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e a Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no uso das suas competências orgânicas, tal como previstas nos artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e que foi alterada, pela segunda vez, pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho.

1. É Nomeado o **Senhor Domingos Ribeiro Damião**, PMIS-ID :35492-9 funcionário público permanente na categoria técnico-profissional, grau-D, escalão II, para exercer as funções de Adido da Educação junto à Embaixada de Timor-Leste em Beijing, na República Popular da China, dado ter a experiência, conhecimento técnico e habilidades linguísticas necessários para exercer as funções desta posição.
2. É autorizado pela Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a integração do Sr. Domingos Ribeiro Damião, para exercer as funções de Adido da Educação junto à Embaixada de Timor-Leste em Beijing, na República Popular da China.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2021 até ao dia 31 de setembro de 2023.
4. A presente aprovação e autorização é renovada automati-

camente pelo período adicional de um ano, salvo se houver comunicação de não renovação, com trinta (30) dias de antecedência.

5. As funções, atividades, remuneração suplementar e benefícios relacionados com este destacamento são previstas nos termos de referência, aprovados em anexo, e do qual faz parte integrante a este Despacho.
6. O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura assume todas as responsabilidades remuneratórias inerentes ao destacamento.
7. O Adido da Educação responde perante o órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria, através do Embaixador de Timor-Leste em Beijing, na República Popular da China.
8. O subsídio e qualquer ajuda de custo por deslocação do Adido da Educação, conta a partir do dia da sua viagem (deslocação) para o País onde exercerá as suas funções.

Publique-se.

Díli, 26 de agosto de 2021

Longinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA

Abstrato

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura exerce atualmente a competência de coordenar e prestar assistência aos estudantes timorenses no estrangeiro, a fim de assegurar a eficiente implementação do Decreto-Lei N.º 30/2008, de 3 de Agosto, que define as condições de atribuição e o regime aplicável às bolsas de estudo concedidas a cidadãos nacionais pelo Estado, para prosseguimento de estudos e investigação no estrangeiro.

Estas bolsas são financiadas pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH), criado pela Lei N.º 1/II, de 14 de Fevereiro 2011, que aprovou o Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2011, enquanto um fundo especial, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, e o Decreto-Lei n.º 13/

2020 de 15 de abril, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

Ainda, cabe ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura acompanhar todos os jovens Timorenses, mesmo não bolseiros, que estudam no estrangeiro, bem como auxiliar na resolução de eventuais problemas que surjam nas relações destes jovens com as Universidades.

A fim de assegurar estas funções, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação têm adotado a prática de nomeação de Adidos da Educação e o destacamento de outros técnicos da educação junto das Representações Diplomáticas dos países onde existam ou virão a existir um número considerável de cidadãos timorenses a desenvolver estudos, de forma a garantir o seu adequado acompanhamento e uma adequada ligação com as autoridades locais.

Enquadramento institucional

Designa-se por adido da educação, o funcionário especializado em área específica e técnica na área da educação, para apoiar a representação ou missão diplomática para o desempenho de trabalho em estreita ligação com as autoridades locais, permutando informação específica.

A opção pela colocação na República Popular da China resulta do facto de um número elevado de estudantes nacionais timorenses encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino superior em Beijing e seus arredores, na República Popular da China.

Funções

O Adido da Educação é responsável pelo acompanhamento de todas as atividades educativas realizadas no território do Estado acreditante que sejam do interesse ou possam vir a ser do interesse de Timor-Leste.

Constituem as principais responsabilidades do Adido da Educação:

1. Acompanhar e apoiar os estudantes timorenses (bolseiros e não bolseiros) que se encontram a estudar no país de destino, promovendo o seu aproveitamento escolar e reportando sobre as necessidades que possam advir da sua estada no estrangeiro;
2. Auxiliar os estudantes em eventuais processos administrativos no país acolhedor ou de estudo, como a obtenção de visto, matrícula no estabelecimento de ensino, ou outros;
3. Auxiliar os estudantes em caso de problemas de saúde;
4. Intervir em favor dos estudantes em caso de atraso no envio de subsídios ou bolsas de estudo, na tentativa de assegurar as condições da estadia;
5. Acompanhar a implementação dos acordos e protocolos estabelecidos, na área da educação, entre Timor-Leste e o Estado acreditante;

6. Estabelecer contatos com escolas e organismos do sector da educação do Estado acreditante, explorando eventuais oportunidades de parcerias e intercâmbios tendo em vista o desenvolvimento do sector educativo de Timor-Leste e o acesso à formação de qualidade por parte dos estudantes timorenses, dando prioridade às instituições cuja excelência e qualidade sejam amplamente reconhecidas, empreendendo esforços para que os estudantes timorenses sejam colocados nessas instituições;
 7. Acompanhar membros do governo e delegações de Timor-Leste nas suas deslocações oficiais ao país ao qual foi enviado para fins relacionados com o sector educativo, facilitando e intermediando as visitas oficiais dos membros do governo e das delegações às instituições do sector educativo do país de destino;
 8. Elaborar um Plano de Ação Anual com a previsão das principais atividades a realizar no âmbito das suas funções;
 9. Elaborar relatórios de trabalho periódicos (mensais), relatórios financeiros operacionais (trimestrais) e relatórios financeiros de execução das verbas destinadas às bolsas de estudo (trimestrais), dirigidos ao órgão central do Ministério da Educação com competência nesta matéria e outras entidades relevantes.
- a) A um subsídio de custo de vida mensal no valor de **USD 4.838,00** (quatro mil e oitocentos e trinta e oito dólares americanos).
 - b) A um subsídio de residência mensal no valor de **USD 3.225,00** ((três mil e duzentos e vinte e cinco dólares americanos).
 - c) a transporte para si e para os familiares a seu cargo, até o número máximo de três membros da família (1+3), em classe económica, aquando da nomeação e do término da nomeação.
 - d) A transporte da bagagem adicional para si, até um máximo total de 30 kg, cujo custo é reembolsado no retorno, mediante apresentação de comprovativo.
 - e) A ajudas de custo por recolocação aquando da instalação, no valor de **USD 9.675,00** (nove mil e seiscentos e setenta e cinco dólares americanos), o que corresponde a três meses de subsídio de residência mensal, e, aquando do retorno, no valor de **USD 6.450,00** (seis mil e quatrocentos e cinquenta dólares americanos), o que corresponde a dois meses de subsídio de residência mensal.

Direitos e Deveres específicos

Na execução das suas tarefas, o Adido da Educação tem o dever de reportar aos seus superiores – Embaixador da RDTL acreditado ao país enviado e coordenador do órgão central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com competência nesta matéria – todas as informações que lhe sejam por eles solicitadas e todas as informações que possam ser do interesse dos mesmos.

O Adido da Educação tem o dever de reportar ainda ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano.

O Adido da Educação tem também o dever de manter sigilo relativamente a quaisquer iniciativas ou situações que sejam confidenciais, exercendo as suas funções com lealdade, zelo, diligência, profissionalismo e sentido patriótico.

O Adido da Educação não poderá fazer uso do seu estatuto e da sua função para estabelecer contacto com entidades do país de destino em benefício próprio ou em benefício de outrem, no âmbito de negócios ou projetos particulares.

O Adido da Educação, no exercício das suas funções, está autorizado a assinar todos os documentos e correspondência relativos à sua área de competência.

Remunerações e outros Benefícios

O Adido da Educação exerce as suas funções em regime de destacamento.

O nomeado tem direito a receber apenas os seguintes suplementos:

Férias e licenças

O Adido de Educação tem direito a férias e licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Despacho Ministerial N.º 154 /GM-MESCC/IX/2021

Nomeia os membros da Comissão Consultiva do Património Cultural

Considerando o Decreto-Lei n.º 33/2017, de 6 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Património Cultural, e que tem por objeto a proteção legal, a preservação, a defesa e a valorização do património cultural timorense.

Atendendo a que o interesse cultural relevante deve refletir valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade.

Considerando que o citado regime jurídico aplica-se a todos os bens culturais que venham a ser descobertos no território timorense, nomeadamente no solo, subsolo, leitos de águas interiores e plataforma continental, ou outros que como tal venham a ser considerados através de convenções internacionais às quais o Estado de Timor-Leste esteja ou venha a estar vinculado.

Considerando que a classificação e a desclassificação de bens

do património cultural é feita por diploma ministerial e compete ao membro do Governo responsável pela cultura, dela devendo constar os direitos e obrigações do proprietário.

Atendendo a que todo o bem cultural classificado fica submetido a uma especial tutela do Estado, a qual, nos municípios, deve ser partilhada com os órgãos de governo próprios ou, quando for o caso, com as organizações internacionais competentes, nos termos da lei e do direito internacional.

Atendendo a que a decisão de classificação implica para o proprietário ou detentor de bens do património cultural a obrigação de guarda e conservação do mesmo e de abstenção de qualquer trabalho de destruição, restauro, conservação ou modificação, sem autorização do membro do Governo responsável pela cultura.

Considerando que o citado regime jurídico ainda criou a Comissão Consultiva do Património Cultural, como órgão de consulta para se pronunciar sobre as propostas de classificação e anulação de classificação de bens e emitir recomendações aos órgãos competentes sobre a proteção, o financiamento e utilização dos bens do património cultural.

Considerando que a composição da comissão, em número variável, mas sempre ímpar, é definida mediante convite do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Atendendo a que a Comissão Consultiva do Património deve reunir ordinariamente duas vezes por ano, propondo à tutela a classificação ou revogação de bens e valores do património cultural.

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 2 e 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 6 de setembro; e do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, determino que:

1. São nomeados para integrarem a Comissão Consultiva do Património Cultural:

- a) O Diretor-geral da Direção-geral da Arte e Cultura, que preside;
- b) O Diretor Nacional da Direção Nacional do Património Cultural;
- c) O Diretor Nacional da Direção Nacional de Bibliotecas e Museus;

- d) O Coordenador da Unidade de Apoio Jurídico do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- e) Um representante do Ministério do Plano e do Ordenamento, por este indicado;
- f) Um representante do Ministério da Administração Estatal, por este indicado;
- g) Um representante do Ministério da Justiça, por este indicado;
- h) Um representante do Ministério das Obras Públicas, por este indicado;
- i) Um representante do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, por este indicado;
- j) Um representante da Secretaria de Estado do Ambiente, por esta indicado;
- k) Um representante do Centro Nacional Chega, por este indicado;
- l) Um representante da UNTL, por esta indicado;
- m) Um representante Fórum ONG Timor-Leste, por esta indicado.

2. Os membros da Comissão Consultiva do Património Cultural são nomeados pelo período de três anos, a contar da data da entrada em vigor do presente despacho;

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Aprovado em, 14 de setembro de 2021.

Despacho Ministerial N.º 155 /GM-MESCC/IX/2021

Autoriza o Instituto Ciência da Saúde (ICS) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram, em 2020, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação

Considerando que foi conferida autorização para o funcionamento dos ciclos de estudo objeto de avaliação para efeitos de registo em 2020, o Instituto Ciência da Saúde (ICS), nos termos e para os efeitos do disposto no Diploma Ministerial n.º 27/2021, de 5 de maio;

Considerando que o Instituto Ciência da Saúde (ICS) foi autorizado a ministrar os cursos superiores de bacharelato, bem como a conferir os respetivos graus académicos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Diploma Ministerial n.º 35/2021 de 26 de maio, autorização Institucional ao Instituto Ciência da Saúde para o período de 2020 a 2025;

Considerando o pedido do Reitor do Instituto Ciência da Saúde, identificado com a referência n.º 10/R/SECG/ICS Dili/V/2021, de 28 de maio de 2021, no qual solicitou a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no ICS, conforme a respetiva lista de graduados apresentada;

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de maio, estabelece, no artigo 11.º, competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior. A alínea h) do n.º 2 desse artigo determina que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduações, por despacho ministerial, publicado no Jornal da República;

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 11.º e no n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de janeiro (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior, decide:

1. Autorizar as listas de graduação relativas aos seguintes cursos:
 - a) O Curso de Enfermagem, conferente do grau de Bacharelato;
 - b) O Curso de Nutrição e Dietética, conferente do grau de Bacharelato;
 - c) O Curso de Farmácia, conferente do grau de Baharelato;
 - d) O Curso de Parteira, conferente do grau de Bacharelato.
2. As listas mencionadas no número anterior são publicadas na totalidade, em anexo, fazendo parte integrante deste despacho, delas constando o nome completo, o lugar e a data de nascimento do graduado, bem como o curso, o número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Publique-se

Dili, 14 de setembro de 2021

Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura



INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE DILI
 Rua de : Moris Foun, Comoro, Dili, Timor - Leste
 No. Contacto: (+670), 78385822, 76546180

**DADOS DOS GRADUADOS QUATRO TURNO
 PROGRAMA ESTUDO BACHARELATO EM ENFERMAGEM
 INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS) DILI ANO 2020**

NÚ	NOME COMPLETO	DATA E LUGAR DE NASCIMENTO	SEXO		N.R.E	ANO ACADÉMICO DO INÍCIO	IPC	Grau Académico	PREDICADO PASSAGEM
			F	M					
1	APOLONIA ALBINO SALSINHA	PONILALA, 07-09-1992	F		BE0131031	2013	3,00	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
2	CARLA MARIA FERREIRA	BE0BE, 24-01-1995	F		BE0142004	2014	3,14	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
3	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA	ATALRO, 02-05-1994	F		BE0153029	2015	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
4	EMANUELA MARIA DAS NEVES	SUAL, 26-03-1997	F		BE0164068	2016	3,08	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
5	LETICIA DA COSTA ANA CLARA NEVES	AILORA, 24-04-1994	F		BE0164078	2016	3,06	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
6	LUISINHA EPIFANIA VIEGAS SOARES	DILI, 23-02-1997	F		BE0164079	2016	3,18	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
7	PAULINA TOMÁSIA DA COSTA GUSMÃO	DILI, 22-06-1995	F		BE0164089	2016	3,22	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
8	ROSARIO SFRASITIAO DA COSTA GOMES	ATALRO, 06-09-1994	F	M	BE0164091	2016	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
9	JOANA MELANYA DAS DORES EDY BARRETO FÁTIMA	MAUBISSE, 27-06-1982	F		BE0164111	2016	3,22	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
10	MARIA DE GRAÇA DE CANOSSA VIEGAS GUSMÃO	DILI, 01-09-1994	F		BE0164112	2016	3,16	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
11	OFÉLIA MARIA ODETE DO CARMO	OF-CUSSE-AMBENO, 01-03-1983	F		BE0164118	2016	3,22	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
12	ABILIO DE JESUS PEDRO DE DEUS	DUCCURAL, 19-08-1998	F	M	BE0175001	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
13	ADELAIDE PEREIRA	SUCABILARAN, 04-04-1998	F		BE0175002	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
14	ADELAIDE BAROS	FATU-BESSI, 15-07-1992	F		BE0175003	2017	3,19	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
15	ADELINA SOARES	FUTATAS, 19-08-1997	F		BE0175005	2017	3,08	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
16	ADELINO MADA MONTEIRO	DILI, 03-04-1997	F	M	BE0175006	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
17	ADERITO ANTONIO DA COSTA	BAUCAU, 11-01-1995	M		BE0175007	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
18	ADILSON CLEMENTE SOARES	ATALRO, 23-02-1998	M		BE0175008	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
19	AFONCHEGA DA COSTA	HATO-QUERO, 17-02-1998	M		BE0175009	2017	3,18	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
20	AGAPITO BRAGANÇA	NAGUIDAL, 14-07-1998	M		BE0175010	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
21	BEATRIZ BIANCO ALVES DE ARAÚJO	CASSA, 28-11-1998	F		BE0175011	2017	3,18	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
22	BENTO DOMINGOS DE RAMOS ALVES	QUELICAL, 27-03-1994	M		BE0175012	2017	3,25	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
23	BERNARDO DA COSTA	MAUN-FAHE, 08-07-1997	M		BE0175013	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
24	CELZIA DOURA DE FÁTIMA BARROS	DILI, 04-02-1998	F		BE0175014	2017	3,55	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excedente
25	DOMINGOS COA	QUINAT, 23-07-1994	M		BE0175016	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
26	ELÍGIO DA CRUZ SILVA	DILI, 21-06-1997	M		BE0175018	2017	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
27	EPENITO PINTO LOPES	VIQUEQUE, 22-03-1997	M		BE0175019	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
28	ERICA AGOSTINHA MARIA DE CANOSSA SOARES	OSSU, 22-11-1996	F		BE0175020	2017	3,35	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
29	FLAVIA MARIA SOARES GONÇALVES	METINARO, 01-04-1997	F		BE0175021	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
30	GABRIEL DE JESUS AMARAL	BORAMATAN, 21-08-1994	M		BE0175022	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
31	GRACIANO GILMAN DIAS PINTO	UATO CARBAU, 16-07-1996	M		BE0175023	2017	3,18	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
32	HERMENEGILDA SOARES MAIA	AILEU, 25-06-1997	F		BE0175024	2017	3,31	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
33	IZAIAS DA COSTA	QUIRILELO, 15-08-1998	M		BE0175025	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
34	JACINTA MENDONÇA LOBATO FERNANDES	DILI, 17-08-1996	F		BE0175026	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
35	JANUARIO ALMEIDA	DILI, 11-01-1997	M		BE0175027	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
36	JOANICO DE JESUS	MANO SAL, 12-02-1998	M		BE0175029	2017	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
37	JOANICO MOREIRA RAMOS	JRACSSO, 05-10-1994	M		BE0175030	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
38	JOÃO ARSENIO DE CARVALHO	DILI, 04-08-1998	M		BE0175031	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
39	LÁZARO DA COSTA AMARAL	UATO CARBAU, 29-06-1997	M		BE0175032	2017	3,03	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
40	LIVIA DA SILVA ALVES DOS SANTOS	DILI, 19-02-1997	F		BE0175033	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
41	MANUEL TILMAN DA CONCEIÇÃO CARLOS	FATU-BESSI, 07-04-1993	M		BE0175034	2017	3,16	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
42	MANGOS VIGORIO NAI	RAILACO, LETEN, 26-05-1999	M		BE0175037	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
43	NATALINA DA SILVA CASTELHANO	BAUCAU, 25-12-1997	F		BE0175038	2017	3,24	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
44	NATALIA DE JESUS VIRGINA DO ROSARIO	HAUFU, 31-10-1998	F		BE0175039	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom

45	NELSON FRANCISCO DA COSTA BELO	BAUCAU.23-08-1998		M	BE0175040	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
46	NILTON ABILIO DE JESUS OQUE	OE-CUSSE.04-04-1994		M	BE0175041	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
47	OCTAVIA PINTO	UATOLARI.19-1-1997	F	F	BE0175042	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
48	OCTAVIO DA COSTA GOMES RANGEL	VIOLEQUE.24-10-1998		M	BE0175043	2017	3,06	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
49	PEDRO MONTEIRO GONCALVES	BABOE CRAL/ATSABE.08-07-1998		M	BE0175044	2017	3,19	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
50	QUINTÃO PINTO	BUCARDIN.21-11-1997		M	BE0175045	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
51	SANDRA DA SILVA RIBEIRO	DILL16-07-1998		F	BE0175046	2017	3,60	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excelente
52	SERASTO VIDIGAL PEREIRA	MALABE.08-03-1996		M	BE0175048	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
53	SIDONIA VIEIRA CERQUEIRA	TAPQ. BOBONARO.27-06-1997		F	BE0175049	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
54	SESARRO SPINOLA DA COSTA	BARLIO.26-01-1996		M	BE0175050	2017	3,16	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
55	TERESA MONIZ ARAUJO DE JESUS	MALIANA.07-07-1997		F	BE0175051	2017	3,27	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
56	TEREZINHA DA SILVA LOPES	ATSABE.06-02-1999		F	BE0175052	2017	3,13	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
57	TOMAS HORRAI	OSSI.20-01-1996		M	BE0175053	2017	3,06	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
58	ZELIA FATIMA CARDOSO	DILL16-07-1998		F	BE0175055	2017	3,21	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
59	AGUSTINHO DE JESUS	DILL16-08-1998		M	BE0175056	2017	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
60	AUGUSTO DE ARAUJO	ZUMALI.30-08-1990		M	BE0175057	2017	3,14	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
61	AIDA NUNES MENDONÇA	MAUBISSE.21-05-1998		F	BE0175059	2017	3,19	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
62	ANGELA MARIA DO ROSARIO DA SILVA AMARAL PINTO	VIOLEQUE.25-10-1998		F	BE0175060	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
63	ALCINA CORREIA	VEMASSE.04-06-1993		F	BE0175062	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
64	ALEXANDRE CUSI	QUITPENHO.07-12-1995		M	BE0175063	2017	3,15	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
65	ANA MARIA DE JESUS SARMENTO	VIOLEQUE.30-09-1998		F	BE0175064	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
66	ANGELA MARIA DE JESUS CAETI	TUMIN.02-09-1998		F	BE0175065	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
67	BONIFACIA DELIZIA GUILHERMINA DE JESUS AMARAL	ALIELI.12-08-1994		F	BE0175067	2017	3,56	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excelente
68	CALISTO BORO DOS SANTOS LIMA	ATAIRO.03-07-1996		M	BE0175068	2017	3,21	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
69	CIBRIANA LOBATO	UMA UAIN CRAIC.27-05-1991		F	BE0175069	2017	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
70	CLARA ANGELA DOS SANTOS PINTO SARMENTO	VIOLEQUE.19-02-1999		F	BE0175070	2017	3,02	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
71	DOMINGOS DA COSTA SOARES	ATAURO.10-10-1995		M	BE0175071	2017	3,00	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
72	DOMINGOS SOARES	HATULIA.11-01-1998		M	BE0175072	2017	3,65	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excelente
73	ERNESTINA DE CARVALHO XIMENES	VIOLEQUE.24-09-1997		F	BE0175073	2017	3,29	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
74	EZEQUIEL DA SILVA SARMENTO	AEALICAI.21-09-1996		M	BE0175074	2017	3,08	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
75	ESPERANCA SOARES CORREIA BELO	BAUCAU.25-03-1997		F	BE0175075	2017	3,06	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
76	FLORINDA SIEFA	OE-CUSSE.11-06-1994		F	BE0175076	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
77	FRANCISCO HERNANDES	BECO.23-04-1996		M	BE0175077	2017	3,02	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
78	GREGÓRIO AMARAL AFONSO	DEBOS.09-01-1997		M	BE0175078	2017	3,06	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
79	GRINALDO DA COSTA	GENDI.AT-CAI. ACCO.26-04-1998		M	BE0175079	2017	3,14	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
80	HIPOLITO DA COSTA	RÓ-LILL.15-12-1996		M	BE0175080	2017	3,08	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
81	JANUARIO SIMÕES INACIO	LAGA.20-10-1996		M	BE0175082	2017	3,30	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
82	JOÃO DOS SANTOS	DILL10-10-1993		M	BE0175083	2017	3,45	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
83	JOÃO FRANCISCO LEIA DA SILVA	VIOLEQUE.05-10-1998		M	BE0175084	2017	3,00	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
84	JORGE SOARES	DUCIRAL.01-03-1995		M	BE0175085	2017	3,46	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
85	JOSÉ AGOSTO TUNIS	OECLISSE.10-08-1996		M	BE0175086	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
86	JOSÉ DA CONCEIÇÃO	GROTO/HATC-JUDO.15-09-1996		M	BE0175087	2017	3,43	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
87	JOSE LAFO	MALIEL.AT.12-10-1996		M	BE0175088	2017	3,10	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
88	JOSEFINA DA COSTA SOARES	UASUFA.14-10-1994		F	BE0175089	2017	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
89	LIDIA ITALIANA GARCIA TILMAN	DILL14-12-1997		F	BE0175090	2017	3,23	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
90	LUIZINHO CORREIA ALVES	BAZARLETE.16-09-1996		M	BE0175091	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
91	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CONCEIÇÃO	LOSPALOS.05-12-1996		F	BE0175092	2017	3,19	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
92	MARIA GRACIELA DE ARAUJO ABEL	FATUICIN.14-12-1997		F	BE0175093	2017	3,21	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
93	MARIA LÍDIA INACIA	ABAI-DAN.13-02-1996		F	BE0175094	2017	3,57	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excelente
94	MARIA LUISA RICARDO DE ARAUJO	BOBONARO.05-05-1999		F	BE0175095	2017	3,54	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excelente
95	MARIANO SOARES PINTO	DILOR.29-04-1995		M	BE0175096	2017	3,13	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
96	NELIA CRISTINA ALCIDES RIBEIRO BELO	BAUCAU.09-01-1996		F	BE0175098	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
97	NELIA MARIA FILOMENA MAIA SALDANHA BARRETO	DILL31-12-1997		F	BE0175099	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
98	NELSON DE JESUS	BAIRO-PIITE-DILL.02-05-1996		M	BE0175100	2017	3,04	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
99	OLINDA AMARAL DOS SANTOS	AINARO.25-07-1997		F	BE0175101	2017	3,26	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
100	OSCAR SOARES	BOBONARO.25-10-1992		M	BE0175102	2017	3,19	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
101	OCTAVIANA ALVES FERNANDES	UATOLARI.10-10-1993		F	BE0175103	2017	3,22	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
102	SERAFIM MARCOS CARREIROS SANTOS DA CUNHA	MANATUTO.24-03-1994		M	BE0175106	2017	3,42	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom

103	SIDÓNIA LUCINDA XIMENES	LOSPALOS,16-05-1998	F	BE0175107	2017	3,58	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Excelente
104	SONIA ANTÓNIO ALVES FERNANDES	DILL,10-11-1999	F	BE0175108	2017	3,25	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
105	SIDELÍGIO CORREIA GUSMÃO FRAGA	BAUCAU, 20-02-1997	M	BE0175109	2017	3,45	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
106	VERÓNICA CONCEIÇÃO PEREIRA	DILL, 31-01-1997	F	BE0175110	2017	3,14	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
107	VERÓNICA DE FÁTIMA	MADABENO, 03-08-1995	F	BE0175111	2017	3,25	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
108	VITEIA JULIETA DE ARAÚJO	COVALIMA,29-03-1998	F	BE0175112	2017	3,22	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
109	WILTON DE ARAÚJO	MANUTACI,27-03-2000	M	BE0175113	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
110	ANTÓNIA SALSINHA FONSECA	GLENO,15-12-1997	F	BE0175115	2017	3,03	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
111	ANTÓNIO DOS SANTOS	UMA-BOCO,09-09-1996	M	BE0175116	2017	3,24	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
112	APOLONIA DA COSTA UCAT GUTERRES	VIQUEJE,30-06-1998	F	BE0175118	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
113	AVELINO NEVES DA CRUZ	BAGUIA,06-10-1997	M	BE0175120	2017	3,29	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
114	BRIGIDA SUECIA MAGNO DE DEUS LIMA	FATIMEA,25-06-1998	F	BE0175123	2017	3,10	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
115	CLERIANA DE FÁTIMA MONTEIRO	OSSU,06-04-1998	F	BE0175126	2017	3,13	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
116	CONSTANTINA PINTO GUSMÃO	LAGA,06-02-1998	F	BE0175127	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
117	DENCIANA EKA DA COSTA NEVES	CODO,11-12-1997	F	BE0175128	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
118	DULCIA ALVES DA SILVA GOMES	OSSOARI,08-02-1998	F	BE0175129	2017	3,03	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
119	ELIZERIA MENCIANA DO ROSÁRIO CARCERES CABRAL	NACALEULACOMEÇAC, LACLÓ,28-02-1996	F	BE0175130	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
120	ESTEFANIA DE JESUS MESQUITA	MALERE-AILEU,23-06-1998	F	BE0175131	2017	3,23	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
121	EUZÉBIO RICARDO SANI	OE-CUSSE,27-05-1999	M	BE0175133	2017	3,16	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
122	EXPEDITO DA SILVA	UATO CARBAU,02-05-1998	M	BE0175134	2017	3,08	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
123	ELEZITA DA SILVA PEREIRA	MANUTACI,22-06-1999	F	BE0175135	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
124	GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA	FATUBOLU,10-04-1995	M	BE0175137	2017	3,07	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
125	HÉLIO HODALDO FERNANDES	TARACO,19-03-1999	M	BE0175138	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
126	JUVENILDA COLO BORGES DO AMARAL	DILL,24-08-1997	F	BE0175141	2017	3,23	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
127	JULBERTA MIGUEL DA SILVA	VIQUEJE,17-07-1998	F	BE0175143	2017	3,10	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
128	JULIA TILMAN DA CRUZ	OSSU,03-07-1999	F	BE0175144	2017	3,03	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
129	JULIO CABRAL	DILL,18-01-1997	M	BE0175145	2017	3,13	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
130	JULIO SOARES GOMES	ERMERA,29-03-1988	M	BE0175146	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
131	JUVENCIO MATOS GUTERRES	VENILALE,29-08-1998	M	BE0175147	2017	3,34	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
132	LIVANIO NOE MATEUS ALVES	HATOUDO,04-08-1995	M	BE0175149	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
133	MÉRITA PREGO MIRANDA	SAME,07-05-1996	F	BE0175150	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
134	MADALENA LEITE FREITAS	LEBERTAZ, LEBER, 12-09-1996	F	BE0175151	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
135	MAGONIA NINAS SOARES	DILL,27-08-1997	F	BE0175152	2017	3,38	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
136	MARIAZINHA SALSINHA SOARES	DILL, 20-11-1989	F	BE0175153	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
137	MARIO SOARES	LUGUASSA,14-05-1995	M	BE0175155	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
138	MELINDA MADALENA DA COSTA FREITAS	RAILACO CRAIC,26-06-1997	F	BE0175156	2017	3,19	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
139	NATALIA SOARES DOS REIS	OBOE COTA BOOT,25-2-1998	F	BE0175157	2017	3,09	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
140	OSTALINA PEREGRINA RIBEIRO	BAZARTETE,31-10-1994	F	BE0175162	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
141	PATROCÍNIA DE OLIVEIRA DOS REIS	MANATUTO,19-04-1998	F	BE0175163	2017	3,16	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
142	ROSALINA MANUELA	AILEU,03-05-1993	F	BE0175164	2017	3,14	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
143	SALVADOR FERNANDES	BEACOVIQUEJE,20-08-1996	M	BE0175165	2017	3,10	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
144	SUSANA LOU DE FERREIRA	OSSU,09-02-1997	F	BE0175167	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
145	VERÓNICA SOARES	BIDAU MASSAU,05-03-1996	F	BE0175168	2017	3,13	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
146	VICTOR DOS REIS	COMORO,19-03-1994	M	BE0175169	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
147	ZEFERINA DOS SANTOS	AUTOIN,AILEU,09-06-1997	F	BE0175170	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
148	ZULMIRA SALSINHA DO REGO	DILL,22-07-1995	F	BE0175171	2017	3,12	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
149	FLORIANO CARION	UATO CARBAU, 24-01-1982	M	BE0175174	2017	3,18	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
150	JOSÉ ROMANO DA COSTA MAU	LEBOS,BOBONARO,13-03-1978	M	BE0175175	2017	3,24	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
151	IMACULADA ETELVINA SOARES	FATO-BELA-GLI,17-08-1994	F	BE0175176	2017	3,17	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
152	LUIS DE DEUS MADEIRA	LETE-FOHO, 08-06-1986	M	BE0175177	2017	3,11	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
153	LUCIO MENDONÇA	MAUBISSÉ, 05-02-1966	M	BE0175178	2017	3,24	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom
154	PAULINA DO ROSÁRIO	WATULARI, 08-08-1973	F	BE0175182	2017	3,40	BACHARELATO EM ENFERMAGEM	Muito Bom

Dili, 03 Setembro de 2021
REITOR

DOMINGOS SOARES, ENG.QUIM.,MBA



INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE DILI
Rua de : Moris Foun, Comoro, Dili, Timor – Leste
No. Contacto: (+670), 78385822, 76546180

DADOS DOS GRADUADOS TERCEIRO TURNO
PROGRAMA ESTUDO BACHARELATO EM FARMACIA
INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS) DILI ANO 2020

NO	NOME DO GRADUADO	DATA E LUGAR DE NASCIMENTO	SEXO		NRE	ANO ACADEMICO DO INÍCIO	IPC	Curso Académico	PREDICADO PASSAGEM
			F	M					
1	ANGÉLICA BRIGIDA MARIO BELO	BAUCALU.07-08-1994	F		BF0163004	2016	2,99	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
2	TRISNA GAMA	BALIBÓ.05-11-1994	F		BF0163036	2016	2,99	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
3	AGUIDA SOARES	SAME.26-10-1998	F		BF0174002	2017	2,98	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
4	AGOSTO DOS SANTOS	HATO-BULICO.17-08-1997	M		BF0174003	2017	3,01	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
5	ANA CLÁRIA DOUTEL SARMENTO	VENIL.ALE.19-09-1998	F		BF0174004	2017	3,06	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
6	ANACTYOLANDA SOARES	TIBAR.02-08-1997	F		BF0174005	2017	2,99	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
7	ANELA MARLINA XIMENES	PUNO.12-03-1992	F		BF0174006	2017	3,08	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
8	BASILIO JERONIMO DE ARAÚJO	QUEILCAL02.20-1-1997	M		BF0174008	2017	3,04	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
9	BESQUINA SANCHES VIANA	PAIRARA.1-12-1981	F		BF0174009	2017	3,32	BACHARELATO EM FARMACIA	Excelente
10	CANDIDO DA CRUZ	BAGUIA.24-09-1992	M		BF0174010	2017	2,88	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
11	DENGIANA DE ARAÚJO	DEBROS.29-03-1996	F		BF0174014	2017	3,34	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
12	EVANGELINO AMARAL BIFEL	LLCA.18-05-1997	M		BF0174020	2017	2,97	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
13	ELIPE MONIZ AMARAL	LLA.2-11-1966	M		BF0174021	2017	2,91	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
14	GABRIEL AMARAL DE JESUS	HASULUMODO. 18-12-1997	F		BF0174023	2017	2,96	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
15	GABRIELA CONSTANÇIA DA SILVA	MANATUTU.04-02-1995	F		BF0174024	2017	2,93	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
16	HERMENEGILDO ALEXO XIMENES	ATELARULAGA.19-04-1994	M		BF0174025	2017	3,01	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
17	ILDA MARIA DA COSTA	BAHAMORI.17-10-1997	F		BF0174026	2017	2,93	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
18	JANUARIO TRINDADE	LÇAPAT.05-01-1995	M		BF0174028	2017	3,01	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
19	JESUNA DA SILVA GAMA	BAUCALU.29-01-2000	F		BF0174030	2017	2,91	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
20	JOANICO BECO FORTUNATU	BELOI, VIQUEQUE. 21-12-1996	M		BF0174031	2017	2,98	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
21	JOANITA ONNY DA SILVA FREITAS	DIL.13-01-1998	F		BF0174032	2017	3,00	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
22	JOAO AMARAL MARTINS	TALINORO.19-07-1999	M		BF0174033	2017	2,96	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
23	JOAO XIMENES GUTERRES	BAUCAU.31-12-1997	M		BF0174034	2017	2,90	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
24	JOSEFINA FERNANDES	ATALORCAL07-12-1998	F		BF0174035	2017	3,16	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
25	JULIA PALMIRA XIMENES AMARAL	UATOFARI.21-12-1997	F		BF0174036	2017	3,00	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
26	LIBANIA DE JESUS	LGQUINIA.27-07-1995	F		BF0174038	2017	2,90	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
27	MAIO JOAO DE OLIVEIRA CAMPOS DA CRUZ	VIQUEQUE. 31-05-1997	M		BF0174039	2017	2,93	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
28	MARCELINA ARAÚJO DE DEUS DA COSTA	HERA.10-03-1994	F		BF0174040	2017	2,79	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
29	MARIA FATINA DOS REIS MENDONÇA	AITULO.01-06-1998	F		BF0174042	2017	2,88	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
30	MARIA LUIZES	UMA QUÍTI.17-07-1996	F		BF0174043	2017	2,93	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
31	NICOLAU DA SILVA MENDONÇA	AITULO.01-11-1996	M		BF0174044	2017	2,91	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
32	NICERIA FRANÇA DE JESUS DIAS	LIRIN. 06-03-1997	F		BF0174045	2017	2,90	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
33	NILTON FREITAS	DIL. 27-12-1993	M		BF0174046	2017	2,95	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
34	PASCOELA BIFELIX ROSA	MADABENO.26-03-1997	F		BF0174047	2017	2,93	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
35	ROBERTO LOPES DE SOUSA	DIL. 09-05-1994	M		BF0174048	2017	3,01	BACHARELATO EM FARMACIA	Muito Bom
36	SANTINA PEREIRA	DATO.TOLO.02-11-1998	F		BF0174050	2017	2,90	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom
37	SONIA DA SILVA LOPES	ZULU.04-06-1997	F		BF0174052	2017	2,91	BACHARELATO EM FARMACIA	Bom

Dili, 03 Setembro de 2021

REITOR

DOMINGOS SOARES, ENG.QUÍM.,MBA



INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE DILI
 Rua de : Moris Foun, Comoro, Dili, Timor – Leste
 No. Contacto: (+670), 78385822, 76546180

**DADOS DOS GRADUADOS SEGUNDO TURNO
 PROGRAMA ESTUDO BACHARELATO EM PARTEIRA
 INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS) DILI ANO 2020**

NO	NOME DO GRADUADO	DATA E LUGAR DE NASCIMENTO		SEXO		NRE	ANO ACADEMICO DO INICIO	IPC	Grad. Académico	PREDICADO PASSAGEM	
		F	M	F	M						
1	CELESTINA CORTE-REAL	BETUL-ARI	03-03-1994	F		BP0161007	2016	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
2	ESMENIA MAGNO DE ARAUJO	MULO	02-02-1997	F		BP0161014	2016	3.30	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
3	GAUDENCIA ESPERANCA DO REGO	ATAURO	08-07-1997	F		BP0161019	2016	3.30	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
4	JUVITA MONTEIRO FREITAS	MANATUTO/BARIQUE/AUBEON	14-07-1996	F		BP0161028	2016	3.20	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
5	LEA XIMENES VITAL	LAGA	20-05-1995	F		BP0161030	2016	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
6	ADELAIDE DA CUNHA PEREIRA PINTO NETO	VENILALE	16-12-1999	F		BP0172001	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
7	ADELIA AMARAL SARMENTO	DILI	09-12-1998	F		BP0172002	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
8	AGOSTINHA DA SILVA	DSSU	23-07-1995	F		BP0172003	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
9	ANA IVONIA DOS REIS E SILVA	NAHARECA	15-08-1998	F		BP0172005	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
10	ANASTASIA DO ROSARIO AGAPITO NESI	HAEMNANU	20-04-1997	F		BP0172006	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
11	AURELIA DOS SANTOS	TALIMORO	17-11-1996	F		BP0172008	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
12	AUXILIADORA DIRI SARMENTO	DILI	07-09-1996	F		BP0172009	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
13	CARMELITA GONÇALVES DE JESUS	LEQUIDOE	01-11-1997	F		BP0172011	2017	3.40	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
14	DULCIA MARIA XIMENES DO ROSARIO	VIQUEQUE	20-12-1998	F		BP0172012	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
15	EFIFANIA RITA MARIA FREITAS	LIATO-CARBAU	02-06-1995	F		BP0172013	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
16	EMÍLIA URSULA FREITAS	SOIBADA	22-09-1998	F		BP0172014	2017	3.60	BACHARELATO EM PARTEIRA	Excelente	
17	ESTERLINA XIMENES ARAUJO	NUNO-MOGUE	13-09-1999	F		BP0172015	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
18	FLORA SARMENTO CABRAL	QUELICAI	21-05-1996	F		BP0172018	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
19	FRANCISCA MAIA	DUCURAI	18-10-1996	F		BP0172019	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
20	GERMANA FREITAS BELO	VEMASSE	28-05-1998	F		BP0172020	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
21	IMERGIA MARIA DE JESUS DIAS SOARES	SUAI	12-01-1997	F		BP0172021	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
22	JEZUINHA ARINA DE JESUS PIRES	ATABAE	01-07-1996	F		BP0172025	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
23	JEMILIANA MONIZ	LACTOS	12-01-1998	F		BP0172026	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
24	JOVIANA SARMENTO BOAVIDA	BAUCAU	23-07-1993	F		BP0172030	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
25	JUVITA FERNANDES	IRA-ARA	17-07-1997	F		BP0172032	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
26	LIRIA MONICA RATU PINTO DE ARAUJO	SURABAYA	20-02-1999	F		BP0172033	2017	3.50	BACHARELATO EM PARTEIRA	Excelente	
27	MADALENA DE DEUS MAGALHÃES	LEIMEA/ATSABE	01-05-1998	F		BP0172034	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
28	MARCIANA TEREZINHA BELO	LAGA	06-04-1998	F		BP0172035	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
29	MARIA DULCE DE FÁTIMA QUELLO	SIFIN	05-09-1994	F		BP0172037	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
30	NEUSA MONIZ DE CARVALHO	GLENO	05-11-1997	F		BP0172041	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
31	RITA FREITAS SARMENTO	BAUCAU	13-10-1998	F		BP0172045	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
32	SISCA FÁTIMA SOARES	RAI ACCO CRAIC	17-07-1997	F		BP0172046	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
33	SOFIA OCTAVIANA ANIN SOARES	DILI	24-10-1998	F		BP0172047	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
34	SONIA MARGAL FREITAS	BAUCAU	14-11-1997	F		BP0172048	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
35	SUSANI DA COSTA	ZUMALAI	28-08-1998	F		BP0172049	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
36	TEODORA DA COSTA SARMENTO ORNAI	BAUCAU	10-09-1995	F		BP0172050	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
37	THANIA MANDANG BERNADINO	SAME	10-11-1999	F		BP0172052	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
38	V-GRONICA ALBERTINA DA COSTA VAZ GAO	VENILALE	06-09-1999	F		BP0172054	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
39	ZELIA FERNANDES	RAIMEA	10-12-1996	F		BP0172055	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
40	ADELFA DE JESUS ROFINA SARMENTO	NATARBORA	19-10-1995	F		BP0172057	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
41	ANA MARIA DE JESUS DA CRUZ	LACÃO	24-10-1997	F		BP0172059	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
42	ANGELA DE DEUS	FATUBERE	AILEU	17-01-1997	F		BP0172060	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom
43	AUXILIADORA PEREIRA AMARAL	DILI	02-10-1998	F		BP0172062	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
44	CRISMONIA OCTAVIA SEPANG TOUPA	DILI	03-10-1998	F		BP0172064	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
45	DULCIANA MARIA FREITAS	MANQUIC	05-10-1997	F		BP0172065	2017	3.50	BACHARELATO EM PARTEIRA	Excelente	
46	DELFINA DOMINGAS FELLISBERTA COSTA OLIVEIRA CARCERES	LACÃO	21-04-1999	F		BP0172066	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
47	ERCILIA DE ARAUJO	DEBOS	29-03-1996	F		BP0172068	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
48	ESTEFANIA JEFIA BOAVIDA MOTA	UATU CARBAU	03-08-1998	F		BP0172069	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	
49	FILIPA DIANA SOARES	MANATUTO	19-12-1996	F		BP0172072	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTEIRA	Muito Bom	

50	FRANCISGA MARIA SOARES DA COSTA	BATUCAU, 18-02-1998	F	BP0172073	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
51	GEOVANIA LEMOS BELO	BATUCAU, 26-06-1998	F	BP0172074	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
52	GLORINHA NENO DA COSTA	ANARRO, 17-02-1999	F	BP0172075	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
53	INOCENCIA MADEIRA TILMAN SALSINHA	MIRLUTO, 03-07-1997	F	BP0172077	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
54	ISABEL MENZES SOARES	ELIL, 01-03-1996	F	BP0172073	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
55	JOANA MARIA AUXILIADORA BELO	BATUCAU, 04-02-1998	F	BP0172080	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
56	JOI ORENCIANA MARIA TERESA	ALASTHEHN, 18-08-1995	F	BP0172082	2017	3.00	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
57	JUNIA FREITAS DE ALMEIDA	VIQUEQUE, 05-06-1999	F	BP0172083	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
58	JUSTINA MARIA MACULADA FALO	CECUSE, 23-10-1996	F	BP0172084	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
59	LORENETA GOMES GONÇALVES	LAÇAO/TSAIBE, 06-06-1996	F	BP0172085	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
60	LEONIA SEARES XIMENES	VIQUEQUE, 13-06-1998	F	BP0172085	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
61	LOURDES MARIA PINTO	VIQUEQUE, 02-08-1994	F	BP0172087	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
62	LUCILDA SOARES	FATILARI, 31-12-1996	F	BP0172083	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
63	MARGENTIA DA COSTA	ILIONAR, 30-06-1988	F	BP0172091	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
64	MARIA DA COSTA SALDANHA	COTOLAU, 18-01-1998	F	BP0172092	2017	3.70	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Excecente
65	MARIA NOVIANA CARDOSO CAEIRO	BALIBO, 17-07-1997	F	BP0172094	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
66	MARTINHA PINTO	VIQUEQUE, 11-02-1998	F	BP0172095	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
67	NELIA FREITAS CORREIA	BATUCAU, 19-10-1999	F	BP0172097	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
68	NOJIA DA SILVA FERNANDES	VIQUEQUE, 22-11-1998	F	BP0172093	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
69	ODETE MARIA XIMENES SALU	CECUSE, 28-10-1997	F	BP0172099	2017	3.20	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
70	RECARDINA SAMMENTO	FATUBERLIL, 05-05-1987	F	BP0172102	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
71	ROSALIA NUNES DA SILVA	BAZARTE, 24-03-1996	F	BP0172104	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
72	SABINA DA COSTA XIMENES	BATUCAU, 24-08-1996	F	BP0172105	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
73	SONIA SALDANHA	KATITAHU, 18-03-1995	F	BP0172107	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
74	SUSANTE OLIVEIRA FERNANDES DE JESUS	MIRLUTO, 16-10-1995	F	BP0172108	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
75	TERESINHA DE JESUS	MAPEOP BOBONARRO, 01-09-1999	F	BP0172110	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
76	TOMASIA AUXILIADORA MOREIRA	BATUCAU-VILA, 25-02-1996	F	BP0172111	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
77	ZELIA DA SILVA DE JESUS	NINO-MOQUE, 07-06-1997	F	BP0172112	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
78	ZELIA MARIA DA SILVA	NEO-HOPO, 02-04-1996	F	BP0172113	2017	3.10	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom
79	BERNARDINA JOANA HIRBA SEFEDA	ELIL, 11-01-1999	F	BP0172114	2017	3.30	BACHARELATO EM PARTHEIRA	Muito Bom

Dili, 03 Setembro de 2021
REITOR

DOMINGOS SOARES, ENQUIM, MBA



INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE DILI
 Rua de : Moisés Foun, Comoro, Dili, Timor – Leste
 No. Contacto: (+670), 78385822, 76546180

**DADOS DOS GRADUADOS SEGUNDO TURNO
 PROGRAMA ESTUDO BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
 INSTITUTO CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS) DILI ANO 2020**

NO	NOME DO GRADUADO	DATA E LUGAR DE NASCIMENTO	SEXO		NRE	ANO ACADÉMICO DO INÍCIO	IPC	Curso Académico	PREDICADO PASSAGEM
			F	M					
1	AIDA BORGES RODRIGUÉS	DARE, 16-09-1997	F		BN 0161002	2016	3,52	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Excelente
2	APOLONIA DE JESUS BABO	ERMERA, 16-06-1989	F		BN 0161003	2016	3,14	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
3	GRAZIELA MARIA BELO DA COSTA	BAUCAU, 08-03-1995	F		BN 0161013	2016	3,12	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
4	SANDRA CARDOSO	MANUTACL, 01-04-1998	F		BN 0161022	2016	3,01	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
5	VIRGINA DE LIMA	FAULATA, 02-12-1997	F		BN 0161023	2016	3,07	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
6	AGREFINA DA COSTA	CAIDUALATA, 06-04-1993	F		BN0172001	2017	3,16	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
7	ANA MARIA DA COSTA	BAUCAU, 07-09-1997	F		BN0172002	2017	3,13	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
8	CARLA JACINTA SOARES EXPOSITO DA SILVA	ERMERA, 18-05-1993	F		BN0172003	2017	3,63	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Excelente
9	DEONISIA APRIANA MARIA DOS SANTOS	DEBOS, 04-04-1998	F		BN0172006	2017	3,40	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
10	EPIFANIA MARTINS TILMAN SALSINHA	MIRLUTO, 22-10-1988	F		BN0172008	2017	3,24	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
11	JOEL MARIA FERNANDES	FATUCIN, 03-12-1994	F	M	BN0172010	2017	3,01	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
12	JORGINA FLORENTINA JOSÉ DE DEUS	BECO, 10-02-1999	F		BN0172011	2017	3,05	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
13	JULIETA FERRIANA XIMENES	LOSPALOS, 25-02-1998	F		BN0172012	2017	3,01	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
14	JUSTINO DOS SANTOS SALO	BIHALA, 20-07-1994	F	M	BN0172013	2017	3,06	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
15	LILIANA DA CRUZ	MANUTACL, AINARO, 09-07-1997	F		BN0172014	2017	3,02	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
16	LUIZA GUTIERRES XIMENES	DILI, 15-07-1996	F		BN0172015	2017	3,02	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
17	MADALENA MARTINS DA SILVA	ATSABE, 29-03-1997	F		BN0172016	2017	3,43	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
18	MARIAZINHA ROSALIA SANTOS	BALIBO, 01-04-1997	F		BN0172017	2017	3,17	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
19	MELFIANA ANTONIA DA CUNHA	OECUSSE, 21-05-1998	F		BN0172018	2017	3,14	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
20	RICARDINA NATALIA SILVA	MASIN, 28-02-1998	F		BN0172020	2017	3,36	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
21	ROSITO SOARES FERANDES	BEACO, 25-05-1983	F	M	BN0172021	2017	3,42	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom
22	SANCIA FATIMA DA CONCEIÇÃO	BIDAU DE DILI, 24-09-1997	F		BN0172022	2017	3,18	BACHARELATO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	Muito Bom

Dili, 03 Setembro de 2021
 REITOR

DOMINGOS SOARES, ENG.QUIM.,MBA

Despacho N.º 156/GM-MESCC/IX/2021

EXTRATO

REATIVAÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM REGIME PRESENCIAL NO ENSINO SUPERIOR NACIONAL

Considerando que o número 2 do artigo 22.º do Decreto do Governo n.º 22/2021, de 09 de setembro, prevê que “o *Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV2, pode, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino superior.*”.

Observando que, através do ofício n.º 324/MS/MESCC/IX/2021, de 09 de setembro, o Ministério da Saúde emitiu uma recomendação para que “*sejam tomadas as devidas diligências no sentido de reativar as atividades letivas presenciais*”.

Contudo, relembra-se que o país se encontra numa situação crítica com um aumento bastante significativo de casos diários confirmados de COVID-19 que pode criar problemas no sistema nacional de saúde de Timor-Leste.

Assim, com base no número 1 do artigo 22.º do Decreto do Governo n.º 22/2021, o Ministro do Ensino Superior, **determina que:**

1. Seja reativado o processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de ensino superior.
2. Os Estabelecimentos de Ensino Superior preparem um plano de reativação faseada das atividades que assegure o cumprimento das regras estabelecidas no Decreto do Governo n.º 22/2021, relacionadas com a prevenção da transmissão do SARVS-CoV2, de forma a garantir a segurança de toda a comunidade académica.
3. Os serviços competentes do MESCC, em colaboração com os responsáveis do Ministério da Saúde, monitorizem o cumprimento das regras de prevenção mencionadas no número anterior.
4. O presente Despacho entre em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2021.

Longinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Dili, 13 de setembro de 2021

————— Certifico que, por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada a folhas vinte e dois até vinte e quatro do Livro de Protocolo número 14V-II do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “ **Fundação Centro Juvenil Padre Antonio Vieira.**—————

Sede social: Em Taibessi, Aldeia Monumento Calma, suco de Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto :—————

1. As finalidades da fundação são apoiar e desenvolver um Centro Juvenil Padre António Vieira, adiante designado CJPAV, que;—————

a) Promova o apoio, a proteção, a formação e o enquadramento de crianças, adolescentes e jovens timorenses, tendo em vista a sua plena realização como pessoas e a sua mobilização para a reconstrução do País.—————

b) Sendo inspirado pelos valores cristãos não se feche sobre si próprio e ao invés, se abra a todas as crianças e todos os jovens timorenses.—————

c) Exprimindo-se em português e em tétum, cultive sempre a identidade própria do povo timorense, respeitando e promovendo a sua história, cultura e tradução, num quadro de abertura e diálogo com outras povos e culturas.—————

d) Direta e indiretamente, promova a realização integral da pessoa humana, que nasceu para a liberdade e para o respeito pelo próximo.—————

2) Tendo em vista as finalidades referidas no número anterior, o CJPAV pode desenvolver as seguintes atividades;—————

a) Atividades de tempos livres (ATL), incluindo assistência e apoio escolar em complementação à escola;—————

b) Promoção de atividades sociais e didáticas com as famílias e com a comunidade;—————

c) Organização e difusão de programas de sensibilização que promovam o bem estar, educação, saúde pública e solidariedade com os mais desfavorecidos;—————

d) Formação aberta em Informática e Internet, Micro-empresas e Comunicação social ou em outras matérias consideradas relevantes;—————

e) Cursos, debates, Conferências e Workshops de formação humana, social, cívica, cultural e espiritual;—————

- f) Estudo, leitura e empréstimo de livros e CD-ROM e acesso a computadores ligados á Internet na Biblioteca; _____
- g) Aprendizagem e divulgação de música em português e em tetum, promovendo a cultura musical; _____
- h) Dinamização de atividades de teatro promovendo o trabalho em equipa, a sensibilidade artística e cultural e a capacidade de comunicação; _____
- i) Visionamento de filmes e séries, com debates associados; _____
- j) Dinamização de grupos de reflexão e de ação social;—
- k) Apoio multidimensional, incluindo alimentar e social, ás crianças, adolescentes e jovens; _____
- l) Outras iniciativas consideradas adequadas ao desenvolvimento da sua missão. _____

Orgãos Sociais da Fundação: _____

a) O Conselho de Curadores. _____

b) Conselho de Direção _____

c) Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Dili, 2 de Setembro de 2021

O Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia